



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

---

## **RESOLUÇÃO Nº 12 / 2021**

### **CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A MESA DIRETORA** do Poder Legislativo de Dom Viçoso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, promulga, após aprovação dos Representantes do Povo na Câmara Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Dom Viçoso/MG, vinculada a Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Dom Viçoso/MG:

**I** – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal, em especial:

**a)** funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal de Dom Viçoso/MG;

**b)** violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

**c)** ilegalidade e abuso de poder;

**II** – dar prosseguimento às manifestações recebidas;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

---

**III** - encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

**IV** – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

**V** – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

**VI** – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

**VII** – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

**VIII** – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

**IX** – elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora, que deverá consolidar as informações e disponibilizá-las no site da Câmara Municipal;

**X** – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

**XI** – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

**XII** – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

**XIII** – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

---

**Art. 3º** A Ouvidoria é composta por um Ouvidor Geral e um Ouvidor Substituto, designados dentre os Vereadores pelo Presidente da Câmara Municipal para mandato de um ano, sendo permitida recondução do mandato por mais um ano.

**Art. 4º** O Ouvidor Geral exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, observando as normas do Regimento Interno, podendo, no exercício de suas funções:

**I** - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

**II** - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

**III** - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Civil, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

**IV** - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

**V** - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

**VI** - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

**VII** - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

---

**Art. 5º** De posse de reclamação, o Ouvidor Geral deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

**Parágrafo único.** O Ouvidor Geral dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

**Art. 6º** A Câmara Municipal de Dom Viçoso/MG garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Dom Viçoso/MG;

II – serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III – correspondência convencional, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo por servidor da Câmara Municipal;

**§1º** A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara Municipal de Dom Viçoso/MG e conterá a identificação do requerente.

**§2º** A identificação do requerente não conterá exigência que inviabilize sua manifestação.

**§3º** A Ouvidoria da Câmara Municipal responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo este prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

**§4º** Os dados do usuário dos serviços da Ouvidoria serão sempre mantidos sob sigilo, permitida a divulgação somente mediante autorização por escrito.

**Art. 7º** A Presidência da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

---

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção de link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal de Dom Viçoso/MG, em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

**Art. 8º** A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Viçoso, 01 de junho de 2021.

**Antônio Marques dos Santos**  
**Presidente da Câmara Municipal**